



TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob o nº **25.944.455/0001-96**, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Profª Rejane Nascentes, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92, portaria de nomeação nº 0641/2019, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a empresa **TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, sediada à Av. P.H.Rolfs, s/n/ Campus da Universidade, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.524.963/0001-57**, neste ato representada por seu representante legal, tendo em vista o que consta do **Processo nº 000966/2018**, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem aditar o Contrato nº 025/2018, celebrado em 01/03/2018, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a inclusão de cláusula de vedações e permissões no **Contrato nº 025/2018**, conforme autorização do Ordenador de Despesa à fl. 803 do Processo nº **000966/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

2.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

2.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária,

A

bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

2.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

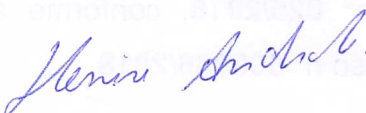
4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa, 25 de maio de 2022.


Demetrius David da Silva
REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEMETRIUS DAVID DA SILVA
REITORA


Denise Andrade Khoury
CPF: 674.368.208-30
TRIGOLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Mauro Ferreira Filho

Nome:

CPF: 045.363.116-01

2) _____

Nome:

CPF: